

ANEXO 01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023-SRP

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000279/2023.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado o registro de preços para futura e parcelada contratação dos serviços de Assessoria de Comunicação, envolvendo criação de conteúdo para mídia digital, assessoria de imprensa, gerenciamento e monitoramento de redes sociais.

1.2. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente nas licitações do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM” ou o valor estimado para o grupo ou o lote, que deve ser considerado como um único item, nas licitações do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a contratação pleiteada para atendimento às demandas da Municipalidade no que tange à divulgação das metas, atos e assuntos de utilidade pública, como Divulgação das pautas, debates e projetos discutidos, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa e mídias digitais, e Atualização da página oficial da Prefeitura na internet (www.santacruz.rn.gov.br) e na rede social (Facebook/ Instagram) com informações pertinentes a Administração Pública Municipal. ante a importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, se fazendo imperioso a divulgação e publicização de forma ampla das ações públicas, bem como de assuntos de proficuidade pública de interesse da população, visando maior otimização dos atos coletivos a serem realizados, mantendo um processo de comunicação continuado de modo a trazer maior benefício e comodidade aos munícipes, além de garantir uma maior transparência administrativa.

2.2. Ressalte-se ainda que o Município detém reduzido quadro de pessoal, sem a quantidade de profissionais suficientes que possam atuar na área de comunicação, fazendo-se necessária a contratação de serviços de terceiros.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei Federal nº 10.520, de 2002, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DO VALOR ESTIMADO:

4.1. O valor total estimado dos serviços é de R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil e duzentos reais).

5. DOS ASPECTOS GERAIS DA EXECUÇÃO:

5.1. Divulgação das pautas, debates e projetos discutidos, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa e mídias digitais;

5.2. Atender as demandas de criação, produção e divulgação de conteúdo de assuntos inerentes ao Poder Executivo nas mídias digitais;

5.3. Atualização da página oficial da Prefeitura na internet (www.santacruz.rn.gov.br) e na rede social (Facebook/ Instagram) com informações pertinentes a Administração Pública Municipal;

5.4. Monitoramento e acompanhamento do fluxo de acesso e engajamentos nas Redes sociais;

5.5. Apresentação de Relatórios mensais com resultados obtidos nas redes sociais;

5.6. Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz ou suas Secretarias; e

5.7. Agendamento e intermediação de coletivas, entrevistas para a imprensa, do Prefeito ou Gestores das Secretarias sobre assuntos relevantes ao Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração Pública Municipal.

6.1.3. Atender às determinações da fiscalização/acompanhamento da Administração Pública Municipal e providenciar a imediata correção das situações verificadas e apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.

6.1.4. Cumprir todas as orientações e/ou prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo gestor do projeto.

6.1.5. Informar de imediato ao Gestor do Projeto para as providências cabíveis, qualquer tipo de irregularidade que possa de alguma forma comprometer a execução dos serviços.

6.1.6. Assegurar a disponibilidade de mão de obra suficiente e capacitada para garantir a execução dos serviços dentro dos prazos e sem interrupções.

6.1.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Administração Pública Municipal ou a terceiros.

6.1.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.9. Relatar a Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.11. Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através de funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

6.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência da ARP, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequentes contatos com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

7.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas ao Secretário Responsável, em tempo hábil, visando às medidas convenientes.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA:

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9. DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal Nº 3.555/00, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Dentro do prazo de validade não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo; e/ou
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos produtos ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora ao ADJUDICATÁRIO de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor total contratado, até o limite de 10% (dez por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar ao ADJUDICATÁRIO as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta; e/ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o ADJUDICATÁRIO ressarcir o ÓRGÃO GERENCIADOR pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. DO CANCELAMENTO:

11.1. Fica ressalvado que, caso haja necessidade de cancelamento do evento, este deverá ser comunicado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo em casos de força maior, nada sendo devido pela CONTRATANTE a título de indenização ou compensação.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA:

12.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados, conforme descrito na planilha:

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, envolvendo criação de conteúdo para mídia digital, assessoria de imprensa, gerenciamento e monitoramento de redes sociais.	Mês	12	4.850,00	58.200,00
Valor Total (R\$)					58.200,00

13. DOS DEMAIS CUSTOS:

13.1. Caberá à CONTRATANTE o ônus pelas despesas não apresentadas neste Termo de Referência.

14. DO FATURAMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:

14.1. O faturamento das despesas será realizado conforme especificação constante na solicitação e/ou na ordem formal de compra, devendo ser em nome do Município de Santa Cruz/RN, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 08.358.889/0001-95, com endereço à Rua Ferreira Chaves, nº 40, Centro, Santa Cruz/RN.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Protocolo Municipal, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

14.3. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas mediante solicitação de cobrança no Protocolo Municipal, acompanhadas das certidões negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e quando apresentarem incorreções serão devolvidas ao ADJUDICATÁRIO, de forma que o seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do ADJUDICATÁRIO.

14.5. O pagamento será efetuado ao ADJUDICATÁRIO na forma constante neste Edital e ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.

Santa Cruz/RN, em 25 de novembro de 2023.



JOSÉ ANCHIETA DE MEDEIROS COSTA
Secretário Municipal de Administração